

periodicamente pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - CPPD, especialmente em caso de alteração de finalidade ou de enquadramento legal. § 2º As bases de dados poderão conter informações com níveis distintos de acesso, devendo o compartilhamento observar sempre o nível mais restritivo aplicável. **Art. 16º** Os requerimentos serão analisados pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) do DETRAN/AM, que emitirá parecer sobre: I - Legalidade da concessão do acesso; II - Conformidade com os princípios e requisitos da LGPD; III - Adoção de salvaguardas adequadas pelo requerente. § 1º O DETRAN/AM poderá se manifestar pela concessão parcial do requerimento de acesso, quando não se verificar o enquadramento legal de parte do acesso a ser concedido. § 2º O DETRAN/AM poderá negar o requerimento de acesso por motivo relevante, devidamente justificado. **CAPÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO.** **Art. 17º** Após a apresentação do pedido, o DETRAN/AM se manifestará quanto ao deferimento ou indeferimento do acesso, realizando a análise dos seguintes pontos: I - a conformidade legal para a concessão do acesso; II - a adequação legal do acesso solicitado; e III - o cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 10º e 11º. § 1º O DETRAN/AM poderá autorizar a concessão parcial do pedido de acesso quando não for constatada a conformidade legal para parte das informações solicitadas. § 2º O DETRAN/AM poderá indeferir o pedido de acesso por motivo relevante, desde que devidamente justificado. **Art. 18º** A autorização para o compartilhamento de dados será formalizada por meio de ato administrativo do DETRAN/AM, observado o cumprimento das exigências previstas nesta Portaria, inclusive a formalização dos Anexos I e II, que podem ser acessados através do site do Detran/AM, no campo de acesso à informação, aba Portaria-Normativa, conforme link a seguir: <https://www.detrان.am.gov.br/portaria-normativa/>. **CAPÍTULO VI - DAS FORMAS DE COMPARTILHAMENTO.** **Art. 19º** O compartilhamento poderá ocorrer preferencialmente de forma automatizada, por meio de relatórios eletrônicos, arquivos de exportação, APIs, webservices ou outros meios tecnológicos que garantam a interoperabilidade e a segurança da informação. § 1º O DETRAN/AM deverá manter trilhas de auditoria e registros das operações de compartilhamento de dados, contendo, no mínimo, informações sobre o usuário, data, horário, dados acessados e finalidade declarada, garantindo-se a integridade, a inviolabilidade e a conservação dos registros pelo prazo mínimo necessário ao exercício do controle, auditoria e responsabilização. § 2º Sempre que possível, os compartilhamentos deverão priorizar soluções automatizadas e seguras que reduzam a manipulação manual de dados pessoais. **Art. 20º** Os entes que receberem dados do DETRAN/AM ficam obrigados a: I - Utilizar os dados exclusivamente para as finalidades declaradas na solicitação formalizada por meio do Formulário de Solicitação e Registro de Compartilhamento de Dados Pessoais (Anexo I) e, quando aplicável, nos instrumentos jurídicos firmados com o DETRAN/AM; II - Implementar controles de segurança e mecanismos de proteção compatíveis com a natureza sensível dos dados compartilhados; III - Notificar imediatamente o DETRAN/AM em caso de incidente de segurança envolvendo os dados compartilhados; IV - Restituir ou eliminar os dados recebidos ao final do prazo estabelecido ou em caso de interrupção da finalidade declarada. **Art. 21º** Será assegurado o registro de todas as operações realizadas com os dados compartilhados. **CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES REQUERENTES.** **Art. 22º** Os entes que receberem dados do DETRAN/AM deverão: I - Utilizar os dados exclusivamente para as finalidades declaradas; II - Implementar controles e mecanismos de segurança adequados; III - Notificar o DETRAN/AM em casos de incidentes de segurança; IV - Garantir a eliminação ou devolução dos dados ao final do prazo estabelecido. **Art. 23º** Para garantir a rastreabilidade e a conformidade no uso das informações compartilhadas, os entes que receberem dados do DETRAN/AM deverão adotar mecanismos que assegurem: I - o registro completo, íntegro e inviolável das operações realizadas com os dados, incluindo data, horário, usuário responsável e finalidade do acesso; II - a rastreabilidade e a integridade dos registros; III - a conservação das evidências de conformidade pelo prazo necessário à fiscalização e auditoria; e IV - o fornecimento periódico de relatórios de auditoria, quando solicitado pelo DETRAN/AM ou pelo CPPD. **Art. 24º** Casos não abrangidos por esta Portaria serão analisados pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AM, com suporte técnico do CPPD, quando necessário. **CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES.** **Art. 25º** O descumprimento das disposições desta Portaria por parte dos entes que recebem dados do DETRAN/AM poderá acarretar: I - Suspensão imediata do compartilhamento de dados; II - Responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto em legislação aplicável; III - Inserção do ente infrator em lista de restrição para futuros compartilhamentos. **Art. 26º** O DETRAN/AM poderá, a qualquer tempo, requerer dos entes que tenham acesso a dados pessoais documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições estabelecidas nesta Portaria, no Formulário de Solicitação e Registro de Compartilhamento de Dados Pessoais (Anexo I) e nos Termos de Responsabilidade Individual dos Operadores de Dados

(Anexo II). **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** **Art. 27º** Caberá ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - CPPD do DETRAN/AM: I - Analisar e emitir parecer técnico sobre as solicitações de transferência de dados; II - Monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria pelos entes que recebem dados do DETRAN/AM; III - Periodicamente revisar os critérios e procedimentos para transferência de dados, propondo melhorias conforme necessário. **Art. 28º** O DETRAN/AM manterá inventário atualizado de suas bases de dados, contendo informações sobre: I - finalidades de tratamento; II - categorias de dados e de titulares; III - prazos de retenção e destinação final; IV - entes com os quais há compartilhamento ativo; e V - medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas. § 1º O inventário servirá como instrumento de governança e de controle interno, devendo ser atualizado sempre que houver inclusão, alteração ou extinção de base de dados relevante. § 2º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - CPPD supervisionará o cumprimento deste dispositivo e poderá recomendar aprimoramentos às práticas de compartilhamento. **Art. 29º** Ficam dispensados do cumprimento das disposições desta Portaria os entes, empresas ou consórcios contratados para execução de serviços ou realização de obras no âmbito do DETRAN/AM, cujos contratos não envolvam, em nenhuma hipótese, o compartilhamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis tratados pelo Departamento. **Parágrafo único.** Caso o escopo contratual venha a exigir, direta ou indiretamente, o acesso, tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, aplica-se integralmente esta Portaria, devendo o contrato conter cláusulas específicas de proteção de dados, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Art. 30º** O Diretor-Presidente designará servidores responsáveis pela execução e acompanhamento operacional dos processos de compartilhamento de dados, sob a orientação e supervisão técnica do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - CPPD. § 1º Os responsáveis designados deverão assinar o Termo de Responsabilidade Individual do Operador de Dados (Anexo II) e observar os princípios da finalidade, minimização, integridade e segurança no tratamento das informações. § 2º Caberá aos responsáveis manter registros das solicitações recebidas, dos acessos concedidos e das operações realizadas, zelando pela conformidade e prestando apoio técnico às deliberações do CPPD. **Art. 31º** O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o infrator a sanções administrativas, civis e penais. **Art. 32º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

Protocolo 257018

PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2026- DP/DETRAN/AM

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar o uso de câmeras corporais pelos agentes de trânsito, garantindo segurança jurídica, transparência, proteção de direitos e melhoria da atuação fiscalizatória, RESOLVE: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** **Art. 1º** As diretrizes estabelecidas nesta Portaria são orientadas pelos seguintes valores: I. Respeito aos direitos e garantias fundamentais; II. Promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; III. Respeito à privacidade e à integridade pessoal dos agentes de trânsito e da população em geral. **Art. 2º** São objetivos desta Portaria: I. Qualificar a atuação dos agentes de trânsito; II. Incrementar a proteção dos direitos e garantias dos agentes de trânsito e dos cidadãos; III. Fomentar processos de inovação e modernização das ações de fiscalização; IV. Padronizar procedimentos de atuação quanto ao uso de câmeras corporais e à gestão dos registros audiovisuais; V. Qualificar a produção de provas materiais, assegurando a cadeia de custódia; VI. Incentivar o uso dos registros audiovisuais para treinamento e aperfeiçoamento técnico; VII. Promover estudos científicos e técnicos voltados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança viária; VIII. Assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações coletadas; IX. Estabelecer mecanismos de supervisão e avaliação dos projetos de câmeras corporais; X. Incentivar estratégias de transparência ativa e participação social. **CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.** **Art. 3º** Para fins desta Portaria considera-se: I. Câmera corporal: dispositivo portátil acoplado ao uniforme para captação de registros audiovisuais; II. Autenticidade: garantia de que as informações são genuínas e não corrompidas; III. Disponibilidade: capacidade de acesso aos dados quando necessário, preservada a cadeia de custódia; IV. Gravação de pré-evento: recurso que registra período anterior ao acionamento efetivo; V. Informação: dados processados em qualquer meio; VI. Integridade: qualidade da informação não modificada indevidamente; VII. Log: registro